

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Figuram como partes do presente contrato (“Partes”), de um lado, como contratante (“**CONTRATANTE**”),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88305-540, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Orlando Ferreira**, doravante qualificado, na forma do contrato social;

E, de outro, como contratado (“**CONTRATADO**”),

JEAN GILBERTO RIBEIRO, brasileiro, casado, palestrante, inscrito no CPF sob o nº 910.675.539-91, residente e domiciliado na Rua das Saíras, n. 105, Pedra Branca, Palhoça/SC - CEP 88137-153.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes firmam entre si Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), o qual, inobstante submetido à legislação civil pátria, passa também a ser regido de acordo com as condições mutuamente estipuladas nas cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço, pelo **CONTRATADO**, em favor da **CONTRATANTE**, de ministração de 01 (uma) palestra presencial, com duração aproximada de 01h00m (uma hora) / 01H20m (uma hora e vinte minutos).

LOCAL, DATA E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser prestado na data de 21 de fevereiro de 2026, de forma presencial, na Rua Onze de Junho, n. 189 – sala 01 – Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, às 09:00h, onde estará ocorrendo o evento da empresa **CONTRATANTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da contraprestação na forma ajustada e no prazo estipulado;
- II. Sem embargo ao fornecimento da estrutura necessária, disponibilizar, para a realização da palestra, todos os equipamentos necessários para o compartilhamento de imagens em formato de vídeo, apresentação via *PowerPoint* e/ou PDF;
- III. Tomar todas as providências e suportar os custos direta ou indiretamente relacionados à divulgação, organização e execução do evento em que ocorrerá a palestra;
- IV. Assumir, em caráter de exclusividade, toda e qualquer responsabilidade direta ou indiretamente vinculada à realização e organização do evento, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer ônus perante terceiros, sem distinção ou limite.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Executar o serviço a tempo e modo previstos neste contrato;
- II. Emitir a respectiva nota fiscal.

5. DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por pix, até 03 (três) dias antes do evento.

Chave PIX : 910.675.539-91

5.2. Caso a contraprestação ao serviço contratado não seja paga no tempo indicado, restará a **CONTRATANTE** automaticamente obrigada a suportar, juntamente ao valor inadimplido, devidamente corrigido pela variação acumulada do INPC/IBGE, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na modalidade *pro rata die*.

6. DA LOGÍSTICA

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a obrigação de providenciar e custear toda a logística necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo, espaço físico e equipamentos eletrônicos mencionados no item 3.1.II.

7. DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

7.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre o **CONTRATADO** e os profissionais por esta mobilizados para a execução dos serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2. As Partes reconhecem, ainda, que este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, solidariedade, parceria ou associação, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigações em nome da outra.

8. DOS DIREITOS DE IMAGEM E AFINS

8.1. A reprodução da imagem ou da voz do **CONTRATADO** não poderá ser objeto de divulgação ou reprodução sem autorização expressa deste.

8.2. O **CONTRATADO** poderá usar a imagem, vídeo do evento e de visitas técnicas para produção de conteúdo digital e divulgá-las em suas redes sociais, referentes ao objeto deste contrato.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato passa a surtir efeitos desde a sua assinatura, estendendo-se até a perfeita consecução do objeto.

10. DA RESOLUÇÃO

10.1. Na hipótese de descumprimento contratual por qualquer das partes, facultar-se-á à parte inocente a resolução do presente contrato, implicando-se, em desfavor da parte culpada, o pagamento

de multa compensatória na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da contraprestação convencionada no item 5.1.

10.1.1. A multa prevista no item anterior não exige a **CONTRATANTE** de realizar o reembolso de custos porventura despendidos pelo **CONTRATADO** no contexto do item 3.1., alínea “I”, deste Instrumento, cujo atraso importará na aplicação dos consectários dispostos no item 5.2, *retro*.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Sucessores. O presente contrato vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- II. Acordo Integral. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas;
- III. Comunicações. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser realizadas por WhatsApp escrito ou verbal e serão consideradas devidamente recebidas pelo(a) destinatário(a) quando entregues nos telefones já contatados;
- IV. Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;
- V. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;
- VI. Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição, vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito;
- VII. Independência entre as Partes. As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, solidariedade ou associação, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigações em nome da outra, nem confere exclusividade em relação a quaisquer serviços que forem objeto da presente relação jurídica;
- VIII. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando direito a arrependimento. Ademais, vincula tanto as Partes quanto eventuais sucessores, a qualquer título, sem distinção ou limitação;
- IX. Assinatura Digital. Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça/SC como o único competente para dirimir eventuais questionamentos relacionados a este contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, estando assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento digitalmente, dispensando, portanto, a necessidade de testemunhas, com base no art. 784 §4 do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos.

Florianópolis/SC, 12 de fevereiro de 2026.

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA

CONTRATANTE

JEAN GILBERTO RIBEIRO

CONTRATADO